



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO BANCO DO
BRASIL E O SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS
ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS**, COM A
INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.**
Processo Administrativo PROJETO: 21.562

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília-DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Edifício Tancredo Neves, Lote 22 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência **0022-1 - EMPRESA NATAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0022-16, por meio do seu **Administrador Sr. ESEQUIAS OLIVEIRA TRAJANO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteria de Identidade nº 2288297 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.118.554-56, residente e domiciliado em Natal/RN, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Norte Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administrador acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Natal-RN, na Rua Trajano Murta, nº 3317, Candelária, CEP 59065-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.035.209/0001-76, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada, neste ato, por seu **Coordenador Estadual, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1777259 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.919.404-46, residente e domiciliado em Natal-RN, e por seu **Gerente de Finanças e Controle, Sr. JÂNIO CÉSAR BRASIL DIAS**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 564183 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.424.714-87, residente e domiciliado em Natal-RN, na forma da **Chamada Interna Voluntariado BB FBB 01/2022** e do Processo Administrativo – Projeto Nº 21.562, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos e os princípios gerais da Administração Pública celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico 1564412-001, de 26/11/2019, e cláusula sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/2018, analisada pelo Parecer Jurídico 2299360-001 de 20/10/2020, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº **21.562**, intitulado **“BIODIGESTOR: UMA FONTE ALTERNATIVA DE GÁS METANO E DE BIOFERTILIZANTE”**, destinados à promover melhoria na qualidade de vida de 25 famílias de agricultores familiares, com a redução das despesas domésticas (gás de cozinha e com insumos para atividades produtivas da agricultura familiar) e redução da utilização de lenha e carvão para preparo de alimentos por meio da implementação de 25 tecnologias



sociais (biodigestores) como alternativa para produção de energia limpa e sustentável e mitigação de impactos socioambientais em 07 comunidades rurais de Lajes Pintadas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual integra o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante aditamento ao Plano de Trabalho vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO**, à exceção dos seguintes casos, os quais deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo de Rerratificação ao **CONVÊNIO**:

- a) alteração do valor do **CONVÊNIO**; e
- b) alteração do prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – A execução físico-financeira do Projeto deverá ser registrada no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ **272.816,04** (Duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quatro centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – FUNDAÇÃO: R\$ 199.966,04 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos), a título de investimento social não reembolsável.

II – CONVENENTE: R\$ 72.850,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) referente à contrapartida.

Parágrafo Único – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor mencionado no inciso II desta Cláusula, a título de contrapartida, por meio da aquisição de bens e/ou serviços relacionados no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO** é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo de execução do Projeto, constante do Plano de Trabalho, poderá ser alterado conforme disposto na Cláusula Segunda, até o prazo final de vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO** para o custeio de:

- a) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
- b) despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) despesas com aquisição de imóveis;
- e) despesas com aquisição de animais para revenda;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas;
- g) despesas com manutenção da **CONVENENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- h) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- i) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- j) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE**, excetuando-se os atos cooperados;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENENTE**;
- l) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- m) despesas com encargos por atraso;
- n) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.



Parágrafo Primeiro – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – A vedação prevista nas alíneas "i" e "j" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS, PAGAMENTO DE DESPESAS, CONTRAPARTIDA E GUARDA DE COMPROVANTES

Os recursos financeiros do presente **CONVÊNIO** serão liberados na conta corrente 36.737-0, Agência 0022-1 do Banco do Brasil S.A., aberta pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF para a movimentação exclusiva dos recursos adiantados.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros serão liberados após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, de registro de solicitação de adiantamento no **SGP** e recibo de adiantamento de recursos, elaborado pela **CONVENENTE**, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente mencionada no Caput desta Cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, não podendo ser custeadas com os recursos deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – Por este instrumento, a **CONVENENTE** autoriza à **FUNDAÇÃO** a consultar o extrato da conta mencionada no Caput desta Cláusula, para efeitos de acompanhamento do Projeto.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste **CONVÊNIO**, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as demais regras da Cláusula Sétima, bem como as normas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos deverão ser realizados, de forma a possibilitar a identificação dos fornecedores, preferencialmente mediante transferência eletrônica.

Parágrafo Sexto – Para fins de comprovação das despesas, a **CONVENENTE** deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do **CONVÊNIO**, os originais dos seguintes documentos:

- I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;



- II. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- III. no caso de despesas relativas a pagamento de pessoal, contracheque, comprovante de recolhimento de encargos tributários individuais e patronais, e registros da SEFIP/GEFIP ou E-Social;
- IV. no caso de despesas relativas a diárias, exclusivas aos empregados da **CONVENENTE** contratados pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- V. no caso de despesas relativas a obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:
 - a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - c) documento comprobatório de medição parcial da obra, tal como: termo de medição, boletim de medição, planilha de medição ou relatório de medição, quando se tratar de pagamento parcial;
 - d) documento comprobatório de medição total da obra, tal como: termo de medição, boletim de medição, planilha de medição ou relatório de medição, juntamente com o termo de entrega e recebimento da obra, quando se tratar da conclusão dos serviços, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pelo representante legal da **CONVENENTE** ou por pessoa formalmente por ele designada.

Parágrafo Sétimo – A liberação dos recursos está condicionada a ausência de restrição da **CONVENENTE** junto à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Oitavo – A contrapartida deverá ser comprovada durante a execução do **CONVÊNIO**, mediante registro no **SGP**, de documentos que evidenciem a execução das atividades, utilização ou aquisição de bens, ou prestação de serviços conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e



previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÊNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** a verificação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** Relatório de Execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, na periodicidade semestral os dados referentes à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** terá até 30 (trinta) dias para apresentar os relatórios de execução depois de decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de Execução deverá evidenciar o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e conter documentos comprobatórios para subsidiar sua análise pela **FUNDAÇÃO** contendo, no mínimo:



- a) relação de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- b) relação de treinandos relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO**, previstos na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA NONA – RESULTADOS DO PROJETO

A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO** Relatório de Execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução, estabelecido na Cláusula Quarta, ou após a realização física e financeira do Projeto, que comprove o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados pelo Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá anexar ao Relatório de Execução, documentação comprobatória para subsidiar a sua análise pela **FUNDAÇÃO** contendo, no mínimo:

- a) relação de participantes do projeto contendo nome e CPF, excetuando-se o CPF para menores de idade;
- b) relação consolidada de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- c) relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO**;
- d) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO**, previstos na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo – A **FUNDAÇÃO** poderá solicitar à **CONVENENTE** a apresentação de documentação comprobatória e complementar ao Relatório de Execução, inclusive os documentos listados no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, para subsidiar sua análise.

Parágrafo Terceiro – Após análise do Relatório de Execução, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**, a entidade deverá informar no **SGP** a realização das despesas efetuadas no projeto.

Parágrafo Quarto – Eventuais sobras de recursos financeiros decorrentes da execução do **CONVÊNIO** deverão ser devolvidas pela **CONVENENTE** em até 5 dias corridos após solicitação da **FUNDAÇÃO**.



Parágrafo Quinto – A **FUNDAÇÃO** indicará, por meio eletrônico, os dados bancários para devolução dos recursos previstos no parágrafo Quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO

Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de assinatura do **CONVÊNIO**, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- b) expor banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- c) afixar, no caso de aquisição de veículo, adesivo indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- d) afixar, em caso de obra civil (construção e reforma), placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;



- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO**, para aprovação, por meio do e-mail implementacao@fbb.org.br, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *Caput*, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de execução, conforme disposto nas Cláusulas Oitava e Nona, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Sexta, observados o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- c) analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- d) acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
- e) comunicar à **CONVENENTE** o encerramento do Projeto.

II – DA CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- c) submeter previamente à **FUNDAÇÃO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste **CONVÊNIO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) manter seu cadastro atualizado no **SGP**, em especial seu mandato da direção;
- e) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou



- falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- f) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;
 - g) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
 - h) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
 - i) informar prontamente à **FUNDAÇÃO** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
 - j) a **CONVENIENTE**, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a legislação em vigor;
 - k) apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
 - l) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
 - m) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
 - n) ressarcir a **FUNDAÇÃO** de qualquer quantia que seja compelida a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
 - o) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
 - p) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FUNDAÇÃO**;
 - q) observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da **FUNDAÇÃO**, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
 - r) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil.



III – DA AGÊNCIA:

- a) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- b) emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A **FUNDAÇÃO** e a **CONVENENTE** comprometem-se a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais, aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados, observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO**, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO** e a **CONVENENTE** se obrigam a promover a guarda e a conservação dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso, bem como utiliza-los unicamente em atividades necessárias ao cumprimento do escopo previsto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer, exclusivamente, para cumprimento das obrigações da **CONVENENTE** em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENENTE** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados, por meio da formalização de instrumentos específicos que garantam o sigilo e tratamento adequado dos dados conforme disposto no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo cumprimento das obrigações perante a **FUNDAÇÃO**, relativas ao tratamento de dados pessoais vinculados à execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive quando da utilização por terceiros.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** incidentes e/ou vazamentos de dados pessoais referenciados neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Fica convencionado que as seguintes ocorrências são consideradas irregularidades da execução do **CONVÊNIO** perante à **FUNDAÇÃO**:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;



- c) não apresentação, inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução da **CONVENENTE** sobre o andamento do Projeto;
- d) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- l) não apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a entidade, seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO**; e
- o) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **CONVENENTE**, por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula após análise da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, poderá aplicar as sanções previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar em aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO** até a regularização da irregularidade constatada;



- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Quinto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “j”, “l”, “m” e “n” constantes no *Caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quarto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *Caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos partícipes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial válida, especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- e) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- f) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- g) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- h) não implementação do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- i) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto;
- j) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão do presente **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.



Parágrafo Segundo – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “h”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO**, conforme Cláusula Sexta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida; e
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “j” do *Caput*, a **CONVENIENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

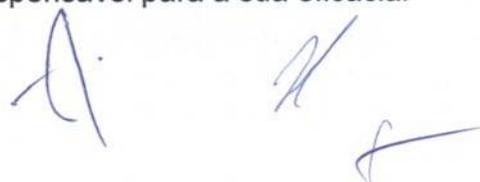
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues aos partícipes correspondentes por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no SGP da **FUNDAÇÃO**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENIENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

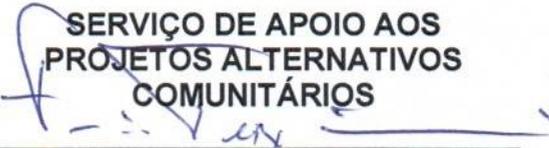
Por estarem assim justos e acordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

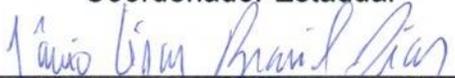
Natal-RN, 27 de dezembro de 2022

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

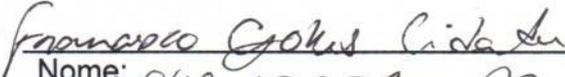

ESEQUIAS OLIVEIRA TRAJANO
Gerente

**SERVIÇO DE APOIO AOS
PROJETOS ALTERNATIVOS
COMUNITÁRIOS**


**FRANCISCO DAS CHAGAS
TEIXEIRA DE ARAÚJO**
Coordenador Estadual


JÂNIO CÉSAR BRASIL DIAS
Gerente de Finanças e Controle

Testemunhas:


Nome: Francisco Gokus Cida da
CPF: 942152513-20


Nome: Cláudio Soares de Oliveira
CPF: 089117.784-94



Plano de Trabalho

DADOS CADASTRAIS

Projeto	21562 - BIODIGESTOR : Uma fonte alternativa de gás metano e de biofertilizante		
Recursos do Projeto	R\$ 272.816,04		
Fundação	Proponente	Terceiros	
R\$ 199.966,04	R\$ 72.850,00	R\$ 0,00	

Municípios de Desenvolvimento do Projeto

LAJES PINTADAS

Número de Participantes Diretos do Projeto

RN

75 pessoas

CONVENENTE

Nome	Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários						
CNPJ	70.035.209/0001-76						
Natureza Jurídica	399-9 - Associação Privada						
E-mail	seapac.estadual@seapac.org.br						
Contato	(84) 3211-4491 (84) 98896-9355						
Endereço	Número	Bairro	Complemento	Cidade	UF	CEP	
Rua Trajano Murta	3317	Candelária		NATAL	RN	59065-290	

Representante Legal da Entidade (que assina pela entidade e tem mandato vigente)

Nome	Francisco das Chagas Teixeira de Araujo	Cargo	Coordenador(a)	CPF	297.424.714-87	Final do Mandato	24/04/2023
RG	564183 - ITEP/RN	Estado Civil	Casado(a)	Profissão	Advogado	Telefone	(84) 3211-4491

OBJETO

Melhoria na qualidade de vida de 25 famílias de agricultores familiares, com a redução das despesas domésticas (gás de cozinha e com insumos para atividades produtivas da agricultura familiar) e redução da utilização de lenha e carvão para preparo de alimentos por meio da implementação de 25 tecnologias sociais (biodigestores) como alternativa para produção de energia limpa e sustentável e mitigação de impactos socioambientais em 07 comunidades rurais de Lajes Pintadas.

PRAZO DE EXECUÇÃO / PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

01/2023 a 01/2024 (12 meses)

término dessa página

OBJETIVOS, METAS E ATIVIDADES

objetivo	Melhorar a produtividade agrícola com a produção e uso de biofertilizantes	
meta	1 intercâmbio de experiências realizado	1 unidade e indicar a execução como Serviço realizado
atividade	Intercâmbio de experiências com as famílias	Executar do 8º ao 10º mês e comprovar com lista de presença, relatório e fotografias
objetivo	Redução das despesas domésticas (gás de cozinha e insumos para atividades produtivas);	
meta	25 famílias capacitadas na utilização da TS	25 pessoas e indicar a execução como Capacitação realizada
atividade	Curso de formação com as famílias	Executar no 2º mês e comprovar com lista de presença, relatório e fotografias
atividade	Curso de formação de pedreiros	Executar do 2º ao 3º mês e comprovar com lista de presença, relatório e fotografias
atividade	Intercâmbio de experiências com as famílias	Executar do 8º ao 10º mês e comprovar com lista de presença, relatório e fotografias
meta	Média de R\$ 100,00 mensais de economia por família beneficiada	100 Reais e indicar a execução como Outros
atividade	Curso de formação com as famílias	Executar no 2º mês e comprovar com lista de presença, relatório e fotografias
atividade	Intercâmbio de experiências com as famílias	Executar do 8º ao 10º mês e comprovar com lista de presença, relatório e fotografias
atividade	Visitas de acompanhamento e monitoramento do processo de implementação da tecnologia	Executar do 1º ao 12º mês e comprovar com registro de campo e fotografias
objetivo	Capacitar pedreiros da comunidade em construção de biodigestores indianos	
meta	capacitação de 10 pedreiros	10 pessoas e indicar a execução como Capacitação realizada
atividade	Curso de formação de pedreiros	Executar do 2º ao 3º mês e comprovar com lista de presença, relatório e fotografias
objetivo	Implementar tecnologias sociais – biodigestores	

meta	25 biodigestores implementados	25 unidades e indicar a execução como Serviço realizado
atividade	Visita às famílias para cadastramento	Executar do 1º ao 2º mês e comprovar com Cadastro das famílias
atividade	Reunião de lançamento e planejamento do projeto	Executar no 1º mês e comprovar com lista de presença, relatório, fotografias
atividade	Intercâmbio de experiências com as famílias	Executar do 8º ao 10º mês e comprovar com lista de presença, relatório e fotografias
atividade	Visitas de acompanhamento e monitoramento do processo de implementação da tecnologia	Executar do 1º ao 12º mês e comprovar com registro de campo e fotografias
atividade	Reunião de avaliação e entrega das tecnologias	Executar no 11º mês e comprovar com relatório, lista de presença e termo de recebimento
atividade	Solenização do projeto	Executar do 1º ao 2º mês e comprovar com Fotos

término dessa página

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade	Valor total	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Visita às famílias para cadastramento	R\$ 1.352,16	●	●										
Reunião de lançamento e planejamento do projeto	R\$ 85,12	●											
Curso de formação com as famílias	R\$ 2.375,00		●										
Curso de formação de pedreiros	R\$ 1.190,00		●										
Intercâmbio de experiências com as famílias	R\$ 3.450,00								●	●			
Visitas de acompanhamento e monitoramento do processo de implementação da tecnologia	R\$ 263.993,28	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Reunião de avaliação e entrega das tecnologias	R\$ 250,48											●	
Solenização do projeto	R\$ 120,00	●	●										

Referência: 1º mês do projeto em 1/2023 e 12º (último) mês do projeto em 12/2023

OPERACIONALIZAÇÃO

Nesse projeto, seguiremos a metodologia aplicada nos programas da ASA- P1MC e P1+2. O processo de implementação das tecnologias envolve, também, um processo pedagógico de mobilização, sensibilização e formação para convivência com semiárido e a produção de base agroecológica. Essas estratégias visam favorecer dinâmicas sociais voltadas à promoção de um novo modelo de desenvolvimento rural sustentável, em que as pessoas são a/los protagonistas de todo o processo de transformação socioambiental. Sendo assim, as famílias beneficiárias, participarão de todas as etapas do projeto e de várias atividades, como reuniões de mobilização e sensibilização, cursos, intercâmbios e outros. Vale salientar que o voluntário da Fundação Banco do Brasil acompanhará a execução do projeto, podendo participar de todas as etapas do projeto. Nessa perspectiva metodológica, seguiremos as seguintes etapas para a execução do projeto:

a) Mobilização e cadastro das famílias

Inicialmente, será realizado um momento de sensibilização e formação das famílias. Nessa etapa, serão realizadas reuniões/visitas para: apresentar/ lançar o projeto, realizar cadastrado das famílias e analisar as características do local da implementação da tecnologia.

b) Formação das famílias e pedreiros

Antes de se construir as tecnologias, iniciaremos o processo formativo das famílias, por meio de um curso sobre Gestão e manejo de um biodigestor. Este curso abordará conteúdos gerais sobre a temática ambiental, como também a importância e benefícios da tecnologia para o meio ambiente e para as famílias, priorizando aspectos mais específicos para o uso e manejo correto do biodigestor. Posteriormente, acontecerá um curso com pedreiros, de preferência que sejam da comunidade e tenham experiência com

a construção de cisternas. Estes serão capacitados em técnicas para implementação do biodigestor indiano. Essa ação tem o objetivo de difundir conhecimentos acerca da tecnologia social no município e região.

No decorrer da implantação do projeto acontecerão, ainda, várias visitas para acompanhar a execução e, também, para prestação de orientações técnicas às famílias envolvidas.

c) Implementação das tecnologias sociais- biodigestores

Concluída a fase inicial de sensibilização e formação, se iniciará a implementação das tecnologias sociais. Nesse projeto, a tecnologia utilizada será o biodigestor - modelo indiano, cujo modelo que já passou por um processo de adaptação às condições do semiárido nordestino, tanto por instituições governamentais de pesquisa, quanto por organizações da sociedade civil. É uma tecnologia já testada e avaliada, bastante difundida e com vários trabalhos sistematizados e publicados acerca de sua operacionalização e benefícios, inclusive com cartilhas didáticas e com linguagem acessível, demonstrando o processo de construção e implementação da tecnologia. Também existe uma instrução operacional do Ministério da Cidadania considerando os biodigestores como tecnologia social. Na prática, a implementação do biodigestor segue as seguintes etapas básicas: 1) escolha do local adequado; 2) escavação do buraco; 3) construção de um tanque com capacidade de 3000l; 4) instalação de caixa de armazenamento do gás; 5) linha de adução da caixa até o fogão e, por fim, 6) Ajustes técnicos no sistema para sua funcionalidade. Esse modelo é baseado na tecnologia social cadastrada no Transforma da Fundação Banco do Brasil, com pequenas adaptações relativas a materiais.

d) Intercâmbio

Concluído os biodigestores, acontecerá um intercâmbio para as famílias conhecerem uma experiência de biodigestor, onde terão a oportunidade de observar as técnicas de funcionamento, as dificuldades encontradas e os benefícios para a comunidade e as famílias. Será um momento de troca de experiências e conhecimentos entre as famílias rurais, valorizando o conhecimento local, a cultura, as práticas produtivas, entre outros. Dessa troca democrática e participativa, emergem novos conhecimentos construídos coletivamente, de agricultor/ar para agricultor/ar, fortalecendo a autonomia e o protagonismo do/as envolvido/as.

e) Avaliação final

Ao final do projeto será realizada uma reunião de avaliação do projeto, considerando todo o processo de implementação das ações, com participação das famílias, Seapac, voluntário da FBB e demais parceiros e apoiadores. Na ocasião, as famílias assinarão o termo de recebimento da tecnologia social.

É importante ressaltar que em 2021 o Seapac deu início a um processo de sensibilização, sobre a viabilidade do biodigestor na produção de biogás, junto aos grupos acompanhados, com envolvimento do Grupo de Engenheiros Sem Fronteiras/Núcleo UFRN/Natal, cujo objetivo foi estimular a difusão dessa tecnologia social aos seus grupos acompanhados. Participaram desse processo 27 famílias de diferentes comunidades rurais de Lajes Pintadas.

A partir daí, 25 famílias demonstraram interesse em construir um biodigestor em suas casas para reduzir os custos das despesas domésticas com gás butano. Portanto, a seleção das famílias para esse projeto foi decorrente de um processo dialogado com as famílias, desde a sua concepção. É importante destacar que todas as famílias possuem um pequeno rebanho de bovinos e suínos, pré-requisito fundamental para garantir a viabilidade do projeto.

Diante disso, o Seapac preocupou-se em construir um modelo piloto de um biodigestor - baseado num protótipo indiano, na comunidade rural de Serra Verde, em Lajes Pintadas, servindo de experiência piloto para difundir a ideia para outras comunidades e famílias rurais. Esse projeto experimental teve a parceria do Grupo de Engenheiros sem Fronteiras, o qual já possui uma vasta expertise nessa modalidade de tecnologia social.

Vale ressaltar que o projeto de produção de biogás e fertilizante, por meio de biodigestores, é bastante sustentável, pois exige o mínimo de custos para sua manutenção. A contrapartida das famílias, com essa tecnologia, é manter os cuidados no local em que foi construído o biodigestor para evitar rachaduras na estrutura de alvenaria e, eventualmente, arcar com os custos para reposição de material para a troca das mangueiras que fazem a condução do gás ao fogão, do registro regulador e do garrafão de 20 l. Esse procedimento será realizado, conforme normas brasileiras, após 5 anos de uso para evitar vazamentos.

Portanto, a geração de custos para manutenção da tecnologia, após a execução do projeto, será ínfima, cabendo a cada família realizar os serviços necessários para manutenção e o bom funcionamento do biodigestor. Salienta-se, ainda, que essas famílias já são acompanhadas sistematicamente pelo Seapac e, portanto, a equipe continuará a realizar o serviço de assessoramento técnico, o monitoramento e avaliação das ações empreendidas, mesmo após a conclusão desse projeto.

Ações de Comunicação

Toda divulgação deverá atender ao previsto no manual de orientações para ações de comunicação e manual de identidade visual da marca Fundação BB.

A marca Fundação BB deverá ser aplicada em itens específicos, após aprovação de layout pela gerência de comunicação.

Além do previsto acima, prevê-se as seguintes ações:

- a) confecção de banner do projeto contendo as logomarcas da Fundação BB, Voluntariado BB e da instituição executora, modelo disponível em: <https://www.fbb.org.br/pt-br/identidadevisual-ModeloFundaçãoBBVoluntariado>
- b) entrega de, no mínimo, 20 imagens em alta/boa resolução para divulgação da iniciativa (pode ser de celular);
- c) produção de 1 ou mais vídeos case (de 1 a 3 minutos), com histórias de participantes, realização e encerramento das atividades, impacto da ação e apresentação de resultados parciais e finais do projeto (pode ser de celular);
- d) acolhimento e entrega das autorizações de uso de imagem e voz de porta-vozes e participantes do projeto que apareçam nos conteúdos audiovisuais produzidos;
- e) marcação dos perfis dos parceiros nas publicações das redes sociais relativas ao projeto e utilização das hashtags #FundacaoBB, #NossoValorTransforma e #VoluntariadoBB;
- f) Placas de identificação das tecnologias sociais (biodigestores).

término dessa página

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade / Recursos (itens do cronograma)	Período Início / Fim	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Visita às famílias para cadastramento	1 2			R\$ 1.352,16
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0603 / Hospedagem/ Refeição / Deslocamento Alimentação da equipe		24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
Fundação (Adiantável) (Produto) P1117 / Combustíveis / Lubrificantes e Afins Combustível para o veículo		144	R\$ 6,89	R\$ 992,16
Reunião de lançamento e planejamento do projeto	1 1			R\$ 85,12
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0603 / Hospedagem/ Refeição / Deslocamento Alimentação da equipe do projeto		2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Fundação (Adiantável) (Produto) P1117 / Combustíveis / Lubrificantes e Afins Combustível para o veículo disponível ao projeto		8	R\$ 6,89	R\$ 55,12
Curso de formação com as famílias	2 2			R\$ 2.375,00
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0603 / Hospedagem/ Refeição / Deslocamento Alimentação das famílias participantes do curso de GRH		150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0602 / Transporte (passageiros, locações de veículos e outros) Transporte das famílias para a capacitação de GRH		25	R\$ 18,00	R\$ 450,00
Fundação (Adiantável) (Produto) P1116 / Material Didático/Escolar/Treinamento/Esportivos Material didático para a capacitação de GRH		25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0582 / Instrutor/Educador Instrutor da capacitação de GRH		16	R\$ 25,00	R\$ 400,00
Curso de formação de pedreiros	2 3			R\$ 1.190,00
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0603 / Hospedagem/ Refeição / Deslocamento Alimentação dos participantes durante a formação com pedreiros		60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0602 / Transporte (passageiros, locações de veículos e outros) Transporte dos participantes da capacitação de pedreiro		10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
Fundação (Adiantável) (Produto) P1116 / Material Didático/Escolar/Treinamento/Esportivos Material didático para os participantes do curso de pedreiro		10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0582 / Instrutor/Educador Instrutor da capacitação de pedreiro		16	R\$ 25,00	R\$ 400,00
Intercâmbio de experiências com as famílias	8 10			R\$ 3.450,00

Atividade / Recursos (itens do cronograma)	Período Início / Fim	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0602 / Transporte (passageiros, locações de veículos e outros)		1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
Transporte das famílias para o Intercâmbio				
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0603 / Hospedagem/ Refeição / Deslocamento		60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
Hospedagem e refeição das famílias durante o Intercâmbio				
Visitas de acompanhamento e monitoramento do processo de implementação da tecnologia	1 12			R\$ 263.993,28
Contrapartida (Serviço) S0581 / Coordenador/Assistente/Técnico/Auxiliar		10	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
Despesa com salário do coordenador do projeto				
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0581 / Coordenador/Assistente/Técnico/Auxiliar		10	R\$ 3.780,00	R\$ 37.800,00
Despesa com o educador social (Técnico auxiliar) do projeto				
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0603 / Hospedagem/ Refeição / Deslocamento		122	R\$ 15,00	R\$ 1.830,00
Despesa com alimentação da equipe do projeto				
Fundação (Adiantável) (Produto) P1117 / Combustíveis / Lubrificantes e Afins		1152	R\$ 6,89	R\$ 7.937,28
Despesa com combustível para o veículo disponível ao projeto				
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0592 / Serviços de Divulgação/Editoração/Gráficos		1	R\$ 619,00	R\$ 619,00
Diagramação e arte do projeto				
Fundação (Adiantável) (Produto) P1111 / Suprimentos de Construção civil		25	R\$ 4.663,28	R\$ 116.582,00
Aquisição de materiais para implementação dos Biodigestores				
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0591 / Serviços Autônomos - PF		25	R\$ 960,00	R\$ 24.000,00
Prestação de serviço para a implantação dos Biodigestores				
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0592 / Serviços de Divulgação/Editoração/Gráficos		25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
Confeção das placas de identificação dos Biodigestores				
Contrapartida (Produto) P1132 / Veículos / Acessórios / Complementos		10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Despesas com veículo disponível ao projeto				
Contrapartida (Serviço) S0590 / Serviços Especializados (PF e PJ)		10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Despesas com serviços de contabilidade do projeto				
Contrapartida (Serviço) S0600 / Taxas e/ou tarifas de Energia/Água/Telefonia/Internet		10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
Despesas com Energia, Água e Internet				
Contrapartida (Serviço) S0605 / Locação de Imóveis		10	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
Despesas com locação de imóvel para ponto de apoio da equipe do projeto				
Reunião de avaliação e entrega das tecnologias	11 11			R\$ 250,48

Atividade / Recursos (itens do cronograma)

Atividade / Recursos (itens do cronograma)	Período Início / Fim	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0603 / Hospedagem/ Refeição / Deslocamento Despesa c/ alimentação da equipe do projeto		2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Fundação (Adiantável) (Produto) P1117 / Combustíveis / Lubrificantes e Afins Despesa de combustível para o veículo disponível		32	R\$ 6,89	R\$ 220,48
Solenização do projeto	1 2			R\$ 120,00
Fundação (Adiantável) (Serviço) S0592 / Serviços de Divulgação/Editoração/Gráficos Confecção de Banner para o projeto		1	R\$ 120,00	R\$ 120,00

término dessa página

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

2023

Visita às famílias para cadastramento

Item	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
(SERVICO) Hospedagem/ Refeição / Deslocamento	12	180,00	12	180,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Combustíveis / Lubrificantes e Afins	144	992,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	156	1.172,16	12	180,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Reunião de lançamento e planejamento do projeto

Item	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
(SERVICO) Hospedagem/ Refeição / Deslocamento	2	30,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Combustíveis / Lubrificantes e Afins	8	55,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	10	85,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Curso de formação com as famílias

Item	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
(SERVICO) Hospedagem/ Refeição / Deslocamento	-	-	150	1.275,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Transporte (passageiros, locações de veículos e outros)	-	-	25	450,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Material Didático/Escolar/Treinamento/Esportivos	-	-	25	250,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Instrutor/Educador	-	-	16	400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	216	2.375,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Curso de formação de pedreiros

Item	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
(SERVICO) Hospedagem/ Refeição / Deslocamento	-	-	30	255,00	30	255,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Transporte (passageiros, locações de veículos e outros)	-	-	5	90,00	5	90,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Material Didático/Escolar/Treinamento/Esportivos	-	-	10	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Instrutor/Educador	-	-	8	200,00	8	200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	53	645,00	43	645,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Intercâmbio de experiências com as famílias

Item	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
(SERVICO) Transporte (passageiros, locações de veículos e outros)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	750,00	-	750,00	1	750,00	-	-	-	-
(SERVICO) Hospedagem/ Refeição / Deslocamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	400,00	20	400,00	20	400,00	20	400,00	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	1.150,00	20	1.150,00	20	1.150,00	21	1.150,00	-	-	-	-

Visitas de acompanhamento e monitoramento do processo de implementação da tecnologia

Item	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
(SERVICO) Coordenador/Assistente/Técnico/Auxiliar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Coordenador/Assistente/Técnico/Auxiliar	1	3.780,00	1	3.780,00	1	3.780,00	1	3.780,00	1	3.780,00	1	3.780,00	1	3.780,00	1	3.780,00	1	3.780,00	1	3.780,00	-	-	-	-
(SERVICO) Hospedagem/ Refeição / Deslocamento	12	183,00	12	183,00	12	183,00	12	183,00	12	183,00	12	183,00	12	183,00	12	183,00	12	183,00	12	183,00	14	183,00	-	-
(PRODUTO) Combustíveis / Lubrificantes e Afins	1152	7.937,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Serviços de Divulgação/Editoração/Gráficos	-	309,00	1	310,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Suprimentos de Construção civil	25	116.582,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Serviços Autônomos - PF	2	2.400,00	2	2.400,00	2	2.400,00	2	2.400,00	2	2.400,00	2	2.400,00	2	2.400,00	2	2.400,00	2	2.400,00	2	2.400,00	7	2.400,00	-	-
(SERVICO) Serviços de Divulgação/Editoração/Gráficos	2	237,00	2	237,00	2	237,00	2	237,00	2	237,00	2	237,00	2	237,00	2	237,00	2	237,00	2	237,00	7	242,00	-	-
(PRODUTO) Veículos / Acessórios / Complementos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Serviços Especializados (PF e P.J)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Taxas e/ou tarifas de Energia/Água/Telefonia/Internet	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Locação de Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	1194	131.428,28	18	6.910,00	17	6.600,00	17	6.600,00	17	6.600,00	17	6.600,00	17	6.600,00	17	6.600,00	17	6.600,00	17	6.600,00	29	6.605,00	-	-

Reunião de avaliação e entrega das tecnologias

Item	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
(SERVICO) Hospedagem/ Refeição / Deslocamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	30,00	-	-
(PRODUTO) Combustíveis / Lubrificantes e Afins	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	220,48	-	-
Total da atividade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	250,48	-	-

Solenização do projeto

Item	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
(SERVICO) Serviços de Divulgação/Editoração/Gráficos	-	60,00	1	60,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	60,00	1	60,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-